*LEI Nº 677/04 de 22 de novembro de 2004*

AUTORIZA SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Loja Maçônica Fraternidade, Prudência e Luz, CNPJ nº 18.975.284/0001-05 de Espera Feliz-MG., Subvenção Social no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais).

Art. 2° - Fica ainda autorizado à abertura de crédito especial no valor estabelecido pelo Art. 1° desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Espera Feliz, 22 de novembro de 2004.

Tarcísio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal